



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 8224/2021

INTERESSADO: SEMINFRA-SMS

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

(Cc 004-2021, fls. 1/20)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULA DA SESSÃO INICIAL OCORRIDA EM 07/10/2021.

O presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 043/2021, em continuidade, procedeu análise da documentação apresentada pelas empresas relacionadas neste relatório. Vale ressaltar que a presente análise foi baseada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no da legalidade, Isonomia, razoabilidade e acima de tudo no interesse público. Serão analisados a exigências contidas no item 10 do edital, referente a Habilitação das empresas, itens que não foram impugnados, portanto decaindo o direito de questioná-los.

10.1 Na fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação examinará a adequação, segundo as exigências a seguir descritas, da documentação contida no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Ato contínuo, a comissão passa a analisar a documentação de cada empresa participante, inserindo na tabela abaixo o cumprimento ou não das exigências de cada tipo de habilitação, sendo que especificará os motivos do não cumprimento quando ocorra:

(Cc 004-2021, fls. 1/20)



(Cc 004-2021, fls. 2/20)

01) COMTÉRmica COMERCIAL TÉRmica LTDA		CNPJ: 08.560.898/0001-64			
ITEM DO EDITAL	ATENDEU: ?			CAUSALIDADE	
	SIM	NÃO	PARCIAL		
I	HABILITAÇÃO JURÍDICA item 10.2.1	X			Atendeu às Exigências
II	QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA item 10.2.3	X			Atendeu às Exigências
III	REGUL. FISCAL E TRABALHISTA item 10.2.2	X			Atendeu às Exigências

Tabela 1 – Das Regularidades

A empresa apresentou a documentação relativa a sua habilitação jurídica em cumprimento ao item 10.2.1 do edital; apresentou toda documentação referente a sua habilitação fiscal e trabalhista atendendo ao item 10.2.2 do edital; em relação a sua qualificação econômico-financeira a empresa apresentou toda documentação e cumpriu o item 10.2.3 do instrumento convocatório.



V	OUTRAS EXIGÊNCIAS ITEM 10.2.5	X			Atendeu às Exigências
DA CONCLUSÃO:	HABILITADA () INABILITADA (X)	Obs:	A empresa deixou de cumprir requisitos do edital conforme segue abaixo.		

Tabela 2 – Das Cat's apresentadas

(Cc 004-2021, fls. 4/20)

Partindo-se para análise técnica dos documentos apresentados, após minuciosa análise, verificações das legislações vigentes, inclusive dos conselhos que regulam e fiscalizam as atividades inerentes ao objeto dessa licitação, verificamos que a empresa **COMTÉRICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA** apresentou certidão junto ao CREA/RN, no intuito de atender o item 10.2.4.1 do edital, porém, consta anotado somente até o 34º aditivo, quando a empresa já possui 39 aditivos ao seu objeto social, onde a certidão se tornaria inválida conforme preconiza o art. 10º da Resolução CONFEA nº 1.121/2021, vejamos:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Porém, em análise das cláusulas editalícias, verifica-se que no item 10.2.5 alínea "i", autoriza as empresas sediadas em outro Estado a apresentarem a referida certidão caso venha a se tornar vencedora do certame, portanto, essa



(Cc 004-2021, fls. 5/20)





comissão não ver motivo de descumprimento dos referidos itens pois a empresa apresentou a declaração conforme solicitado no edital, vejamos:

i) Declara que, se for vencedora do certame antes da assinatura do contrato apresentará Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional Engenharia, e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

No que se refere a capacitação **TÉCNICO-PROFISSIONAL** e **TÉCNICO-OPERACIONAL** a empresa juntou a CAT 160167/2021, comprovando que o engenheiro electricista Marcelo Miranda Júnior executou e instalou um Sistema de Microgeração de Energia Fotovoltaica, para a empresa **COMTÉRmica COMERCIAL TÉRmica LTDA**. Como esse profissional consta nos quadros técnicos da empresa, ficou comprovado sua capacidade técnico-profissional pois o profissional tem atribuições para este tipo de serviço.

No caso da comprovação **técnico-operacional** o atestado não serve para tal fim, pois não ficou demonstrado que o serviço foi executado **pela** empresa **COMTÉRmica COMERCIAL TÉRmica LTDA**, pelo contrário, demonstra que foi executado **para** a **COMTÉRmica COMERCIAL TÉRmica LTDA**.

Desta feita, quanto a comprovação da sua **qualificação técnico-operacional**, a empresa deixou de apresentar o item **4 dos itens de maior relevância, 1.33.1 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO**, vez que o atestado de capacidade técnica (folhas 1.689) também não atende a alínea "d", do item 10.2.4.2 do edital, onde exige-se os seguintes requisitos:



(Cc 004-2021, fls. 6/20)

d) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- *Nome da contratada e do contratante;*
- *Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);*
- *Localização do serviço (município, comunidade, gleba);*
- *Serviços executados (discriminação e quantidades).*
- *Nome dos responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).*
- *Data do início e término dos serviços.*
- *Número da ART/RRT*

Assim, mediante as informações trazidas a baila, a empresa **COMTÉRmica COMERCIAL TÉRmica LTDA** fica **INABILITADA** do presente certame, em conformidade com os princípios da Legalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade, tendo em vista que foi considerada a Declaração do item 10.2.5 alínea "i".



(Cc 004-2021, fls. 7/20)

02) CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA		CNPJ: 70.144.357/0001-29		
ITEM DO EDITAL	ATENDEU: ?			CAUSALIDADE
	SIM	NÃO	PARCIAL	
I	HABILITAÇÃO JURÍDICA item 10.2.1	X		Atendeu às Exigências
II	QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA item 10.2.3	X		Atendeu às Exigências
III	REGUL. FISCAL E TRABALHISTA item 10.2.2	X		Atendeu às Exigências

Tabela 1 – Das Regularidades

A empresa **CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA** apresentou a documentação relativa a sua habilitação jurídica em cumprimento ao item 10.2.1 do edital; apresentou toda documentação referente a sua habilitação fiscal e trabalhista atendendo ao item 10.2.2 do edital; em relação a sua qualificação econômico-financeira a empresa apresentou toda documentação e cumpriu o item 10.2.3 do instrumento convocatório.



03) CONSÓRCIO – VIPETRO LTDA & ARCLIMA				CNPJ: 09.080.623/0001-96
ITEM DO EDITAL	ATENDEU: ?			CAUSALIDADE
	SIM	NÃO	PARCIAL	
I	HABILITAÇÃO JURÍDICA item 10.2.1	X		Atendeu às Exigências
II	QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA item 10.2.3		X	Não Atendeu às Exigências
III	REGUL. FISCAL E TRABALHISTA item 10.2.2	X		Atendeu às Exigências

Tabela 1 – Das Regularidades

(Cc 004-2021, fls. 11/20)

O Consórcio **CONSÓRCIO – VIPETRO LTDA & ARCLIMA** apresentou a documentação relativa a sua habilitação jurídica em cumprimento ao item 10.2.1 do edital; apresentou toda documentação referente a sua habilitação fiscal e trabalhista atendendo ao item 10.2.2 do edital;

Porém, após análise detalhada da documentação apresentada, em relação a sua qualificação econômico-financeira a empresa/consórcio deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo sistema PROJUDI e PJE. A certidão em questão exige certidão complementar emitida pelo PROJUDI e PJE como condição de sua efetiva validação.

Quanto aos índices financeiros (item 10.2.3, IV do edital), apresentou balanço patrimonial 2020, LC = 1,99 / LG = 1,88 (folhas 2.801), divergindo dos dados apresentados na folha 2.806, onde consta que o LC = 1,14 e LG = 1,88, que a princípio, comprometeria a veracidade das informações prestadas. Porém, utilizando-se do princípio da razoabilidade, esta comissão efetuou o cálculo dos índices apresentados, e depreende-se que a divergência foi apenas um erro de digitação, não comprometendo as informações prestadas pela empresa/consórcio.



IV	QUALIF. TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL ITEM 10.2.4	CHAVE	ART	OBJETO	QUANT. ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA														
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
	2220523822/2021 (ARCLIMA) - 1386334/2021 - (VIPETRO)																		
	CRQ-PESSOA JURÍDICA																		
	CRQ-PESSOA FÍSICA																		

Não atendeu PLENAMENTE às exigências

ARCLIMA: Luiz Carlos Padilha de Lima Leitão-E.Mec.-180.418.088-2 - 2220531275/2021-Ad76A ; Raimundo Ferreira da Silva-E.Mec.180.427.994-3- 2220532598/2021-YycAC ; VIPETRO: Nayara Medeiros Pinheiro-E.Elet.-211.731.688-3- 1386331-z3xYz ; José Vanderley da Silva-E.Mec.-160.178.322-1-1386327/2021-1Wd70 ; Alexandre Rodrigues-E.Civ e SST-210.100.366-8-1386328-7W2xw ; Francisco Vilmar PereiraSegundo-E.Civ.-210.859.726-3-1386333/2021-09cAb

Registro - CREA-RN Não Apresentou

CAT(S) APRESENTADA(S)

CNPJ - EMP FORNECEDORA	CAT Nº	CHAVE	ART	OBJETO	QUANT. ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA														
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
10.892.164/0001-24	01-03090/04	Pro-106241/04	001043621	Inst. De Sist. De Climatização			X						X						
11.367.914/0001-01	2220434012/-2016	7Zw3dbWCDOW	150370072-014	Inst. De Sist. De Climatização			X						X						
11.431.327/0001-32	1022462014		179572102-014	Manutenção de Central de Ar															
10.877.926/0012-76	0100713/2002	Pro01-01054/2002 - Em. 23/01/2002	00284757	Inst. De Sist. De Climatização									X						
08.491.557/0001-84	1309968/2017	W9167	RN20160067011	Reforma CEDUC															
70.043.021/0001-70	1365609/2020	3cbww	RN20190290949	Proj. Const. Sede Pol. F. Mossoró															
12.200.259/0001-65	704949/2021	5#5x7	AL20210218657	Const. Hosp. Da Criança															
08.242.166/0001-26	1381609/2021	72zyY	RN20180226642	Inst. De Módulos Habitáveis															

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



(Cc 004-2021, fls. 14/20)

dispõe da comprovação do número mínimo de salas de centro cirúrgico e leitos de internação, conforme preconiza o item de relevância.

Dando prosseguimento, detona-se da documentação apresentada que não ficou comprovado o item de relevância 11, TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO ESP 0,5MM, MÍNIMO DE 4.000M², vez que as CAT's apresentadas não alcançam os 4.000m² exigidos.

O consórcio deixou de apresentar também a comprovação de cumprimento do item de relevância 2, CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES FCK 30MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS, COMO USO DE BOMBAS, MÍNIMO 500M³, vez que não se comprovou através das CATs apresentadas o quantitativo mínimo exigido nessa licitação. Sucessivamente, e pelos mesmos motivos, não comprovou os itens de relevância 6, 7, 8, 9, 10 e 12.

Diante de toda a análise e identificação de não cumprimento de vários requisitos do edital, julgamos o consórcio **CONSÓRCIO – VIPETRO LTDA & ARCLIMA** como **INABILITADO** no presente certame. Tudo baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no princípio da legalidade, no do julgamento objetivo, e principalmente no princípio do interesse público, pois seria extremamente prejudicial a execução do objeto da presente licitação, por uma empresa/consórcio que não detenha as exigências mínimas de qualificação técnica para realização do objeto. A função dessa análise é selecionar as empresas que tenham essa capacidade jurídica, fiscal, econômica, trabalhista e técnica para cumprir fielmente o contrato que decorrerá dessa licitação, evitando-se possíveis prejuízos ao erário público. A solidez, em todos os aspectos exigidos no edital, de uma empresa que participa de uma licitação do porte desta, é fundamental para o perfeito andamento da execução do serviço aqui pretendido.




04) UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ: 09.276.767/0001-42	
ITEM DO EDITAL	ATENDEU: ?		CAUSALIDADES
	SIM	NÃO PARCIAL	
I HABILITAÇÃO JURÍDICA item 10.2.1	X		Atendeu às Exigências
II QUALIF. ECONÔMICO-FINANCEIRA item 10.2.3	X		Atendeu às Exigências
III REGUL. FISCAL E TRABALHISTA item 10.2.2	X		Atendeu às Exigências

Tabela 1 – Das Regularidades

(Cc 004-2021, fls. 15/20)

A empresa **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a documentação relativa a sua habilitação jurídica em cumprimento ao item 10.2.1 do edital; apresentou toda documentação referente a sua habilitação fiscal e trabalhista atendendo ao item 10.2.2 do edital; em relação a sua qualificação econômico-financeira a empresa apresentou toda documentação e cumpriu o item 10.2.3 do instrumento convocatório.






V	OUTRAS EXIGÊNCIAS ITEM 10.2.5	X	Atendeu a Exigência
DA CONCLUSÃO:	HABILITADA () INABILITADA (X)	Obs:	A licitante deixou de cumprir exigências MÍNIMAS solicitadas no edital.

Tabela 2 – Das Cat's apresentadas

(Cc 004-2021, fls. 17/20)

Passamos a análise técnica dos documentos apresentados, após esmiuçadora análise, verificações das legislações vigentes, inclusive dos conselhos que regulam e fiscalizam as atividades inerentes ao objeto dessa licitação, verificamos que a empresa **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, deixou de cumprir as exigências técnico-profissionais de alguns itens de relevância dispostos no edital, vejamos:

Item de relevância 3 - EXECUÇÃO INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO COM NO MÍNIMO 326TR, INCLUINDO UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR MODULAR PARA CENTRO CIRÚRGICO E UTI (ÁREAS LIMPAS):

A empresa juntou em sua documentação diversas CATs que comprovam o registro de seus respectivos atestados, indicando o profissional e a empresa responsável pela execução das obras, e conseqüentemente, pela responsabilidade técnica. Todas as CATs e atestados, foram emitidas em nome da **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA** e do **engenheiro civil** pertencente ao quadro técnico da empresa. Neste diapasão, ficou atendido a exigência **técnico-operacional**, porém não restou comprovada a capacidade **técnico-profissional**, pois o engenheiro civil não possui habilitação para esse tipo de serviço do item de relevância 3, cuja habilitação seria de **engenheiro mecânico**. Só pode ser atribuído para efeito de comprovação os serviços executados que estão dentro das atribuições do profissional, conforme consta na observação presente em todas as CATs, na página final, segunda observação do lado esquerdo, vejamos:

“Ficam excluídos, no entanto, os serviços cuja atribuição não competem ao profissional em questão”



(Cc 004-2021, fls. 18/20)

Para os itens de relevância 5 e 7: EXECUÇÃO DE CENTRAIS DE TRATAMENTO DE AR - AIR HANDLERS MODULÁRES e INSTALAÇÕES FRIGORÍGENAS, no mesmo sentido, podemos e devemos afirmar que a referida empresa não atendeu a comprovação **técnico-profissional** dos referidos serviços citados, pois se trata de exclusiva atribuição aos engenheiros mecânicos, vez que não foram apresentados atestados de capacidade técnica-profissional em nome de engenheiros mecânicos. Registre-se que para efeito de comprovação, não basta o profissional constar no quadro técnico, devem ser apresentados atestados emitidos em seu nome.

Em situação idêntica, os itens de relevância 4 e 13, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO e FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR, podemos afirmar que ao não apresentar nenhum atestado em nome de um **engenheiro eletricista**, cujo itens citados são de suas atribuições, resta que não fica comprovada a exigência técnico-profissional dos serviços correlatos a este profissional.

De maneira mais simples de analisar, deve-se constatar que a licitante não apresentou atestado e CAT em nome de um engenheiro mecânico e em nome de um engenheiro eletricista, logo, a comprovação dos serviços cuja responsabilidade técnica é destes profissionais não foram comprovados.

Já no item de relevância 1, EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PREDIAL QUALIFICADA COMO HOSPITAL OU ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE COM ÁREA MÍNIMA CONSTRUÍDA DE 5.000M², INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO COM NO MÍNIMO 3 SALAS E 40 LEITOS DE INTERNAÇÃO, a empresa deixou de cumprir a qualificação **técnico-operacional**, pelos seguintes motivos:

Com o intuito de atender a esta exigência técnico-operacional, a empresa juntou duas CATs com dois atestados, referentes a obras de hospital. Porém, na primeira, CAT 702603/2020, referente ao Hospital regional e centro de diagnóstico da zona da Mata de Alagoas, o atestado especifica 03 salas cirúrgicas, sendo que a obra é objeto de um



(Cc 004-2021, fls. 19/20)

consócio formado por 3 empresas, UCHOA/ENGEMAT/TELECIL, com responsabilidades iguais em percentual de 33,34% cada, e responsabilidades técnicas no mesmo percentual conforme item 6.2 do termo de consócio. Desta feita, só pode ser considerado para efeito de execução por parte da **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, 1 leito, pois 33.34% de 3,00 und = 1,00 und.

Na segunda, CAT 694664/2021, Hospital Geral de Urgência e Emergência em Maceió, também é objeto de um consócio UCHOA/ENGEMAT. Ocorre neste caso, que o atestado não especifica ou informa a construção de centro cirúrgico, o que pode vir a ser objeto de outro contrato, dessa forma resta comprovada a execução pela **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, de apenas **01 sala de centro cirúrgico**.

Mediante toda argumentação e constatações aqui expostas, fica **INABILITADA** a empresa **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter cumprido vários requisitos do edital, descumprindo os princípios administrativos voltados as licitações públicas e sendo tecnicamente inviável assumir uma obra do porte da presente licitação.

05 - CONCLUSÃO

Concluída a análise de toda documentação apresentada pelas empresas acima relacionadas, à Comissão **DECIDE** pela **HABILITAÇÃO** da empresa: **CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA** e **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** do consócio: **CONSÓRCIO - VIPETRO LTDA & ARCLIMA** e das empresas **COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA** e **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**. Ato contínuo encaminha este relatório com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município. A partir da data da publicação deste ato administrativo (resultado), nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, abre prazo recursal de cinco dias úteis. Registre-se, a CPL comunica desde já, que, **EM NÃO HAVENDO RECURSO IMPETRADO A ESTA**



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN**



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE


PMSGAR/RN
Folha nº _____

(Cc 004-2021, fls. 20/20)

DELIBERAÇÃO, APÓS PRAZO RECURSAL, SEGUE MARCADA SESSÃO PARA O PRÓXIMO DIA 17/12/2021, às 09:00h na sala de reunião de Licitação desta Municipalidade.

Outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados, que requerendo, terão vistas dos autos, como também, já foram disponibilizados os documentos de todos os licitantes participantes no site oficial do município, conforme link: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/concorrencia-no-004-2021-construcao-de-unidade-de-atencao-especializada-em-saude-hospital-municipal-de-sao-goncalo-do-amarante-rn-conforme-condicoes-quantidades-e-exigencias-estabelecidas-no-edj/>, cumprindo dessa forma o princípio da publicidade, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Reforce-se que a documentação se encontra com vistas franqueadas. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante-RN, 08 de dezembro de 2021,



JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da CPL/SGA-RN







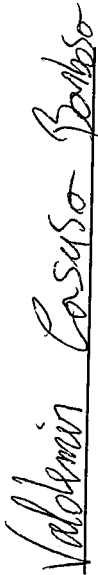
PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN**




**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

PM SGA/RN
Folha nº _____


(Cc 004-2021, fls. 21/20)



VALDEIR CASUSA BARBOSA
Membro e equipe de apoio



MARCOS ANTONIO CAMPOS
Membro e equipe de apo



ANA CATARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro e equipe de apo



Nazareno Alexandre de Melo
Membro e equipe de apo

